

Sancionada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 27/82

de 05 de maio de 1982.

" CRIA UMA SALA DE LEITURA "

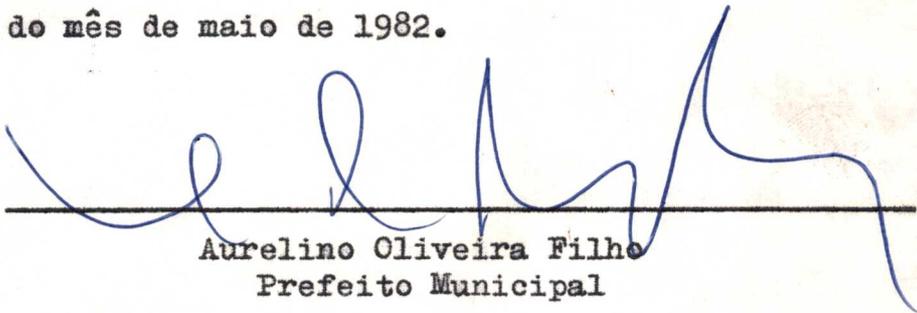
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no município, a Sala de Leitura Municipal MÁRIO DE MORAIS DE ANDRADE, em Olho D' Água, subordinada à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério de Educação e Cultura, para efeito de recebimento de Livros e assistência técnica, a Sala de Leitura criada por essa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia, aos 05 dias do mês de maio de 1982.


Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI Nº 27/82

de 02 de maio de 1982.

" CRIA UMA SALA DE LEITURA "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás,

aprova e EM SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no município, a Sala de
Leitura Municipal MARIO DE MORAIS DE ANDRADE, em Ólio D' Águas, sendo
dada a administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura

1ª.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal auto-
rizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Livro, do Minas
terio de Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e
material técnico, a Sala de leitura criada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexandria, aos 02 dias
do mês de maio de 1982.


Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal